

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

Disp. nº 13981/2012 e Desp. Norm. nº 24/2012

Linhas orientadoras para a operacionalização da Bolsa de Avaliadores Externos e processo de Observação de Aulas (ADD)

De acordo com o quadro legal em que se desenvolve a Avaliação de Desempenho Docente, os ciclos de avaliação “coincidem com o período correspondente à duração dos escalões da carreira docente” ⁽¹⁾ pelo que deveremos, atempadamente, estruturar a operacionalização da organização e implementação da Bolsa de Avaliadores Externos (BAE), no processo de avaliação de desempenho docente a decorrer, de acordo com o estipulado no **Disp. nº 13981/2012** e no **Desp. Norm. nº 24/2012**, de forma a dar resposta adequada às situações que se colocam de imediato.

Assim, iremos tentar sintetizar em poucas linhas e de forma clara os procedimentos e princípios a ter em conta, começando por fazer referência ao disposto no **artº 7º do Desp. nº 13981/2012**, que define

QUEM deve requerer a “Observação de Aulas”:

Artigo 7.º

Observação de aulas

1 - Nos termos do disposto no n.º 2 no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, a observação de aulas é obrigatória nos seguintes casos:

- a) Docentes em período probatório;**
- b) Docentes integrados nos 2.º e 4.º escalões da carreira docente;**
- c) Para atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão;**
- d) Docentes integrados na carreira que tenham obtido a menção de Insuficiente.**

2 - Não há lugar à observação de aulas dos docentes em regime de contrato a termo.

3 - Nos termos previstos no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, a observação de aulas compete aos avaliadores externos.

4 - A observação de aulas corresponde a um período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira.

5 - Para os efeitos previstos no número anterior, o avaliador externo procede obrigatoriamente ao registo das suas observações, utilizando o modelo constante do anexo I do presente despacho e que dele constitui parte integrante.

6 - O modelo a que se refere o número anterior tem carácter indicativo.

7 - Após proceder ao registo da observação de aulas, nos termos previstos nos números anteriores, os avaliadores externos preenchem uma grelha de avaliação nos termos do artigo 8.º e conforme o anexo II do presente despacho e que dele faz parte integrante.

Os docentes que reúnam as condições acima definidas deverão requerer, **até 14 de Dezembro de 2012**, a observação de aulas, em documento cuja minuta lhes será facultada pelos órgãos de gestão da escola/agrupamento, e que será dirigida ao Director do CFAE respectivo, na qualidade de Coordenador da

⁽¹⁾ Dec. Lei nº 41/2012 (ECD), Artigo 42.º

3 - Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente à duração dos escalões da carreira docente, devendo o processo de avaliação do desempenho ser concluído no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.

4 - Os docentes integrados na carreira são sujeitos a avaliação do desempenho desde que tenham prestado serviço docente efectivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação a que se refere o número anterior.

Bolsa de Avaliadores Externos. Este documento será entregue na própria escola/agrupamento, que após verificar as declarações nele contidas e o validar, deverá remete-lo ao CFAE respectivo.

Constituição da Bolsa de Avaliadores Externos (de acordo com o disposto no Desp. nº 24/2012):

O processo está definido legalmente como sendo da responsabilidade das escolas, que deverão autenticar os formulários preenchidos (**artº 5º, Desp. Norm. nº 24/2012**).

Para o efeito será definido um formulário que as escolas disponibilizarão aos docentes que reúnam as condições definidas no **artº 2º do Desp. Norm. nº 24/2012**. Todos estes docentes, devem, **obrigatoriamente** preencher o formulário (nº 2, artº 5º, **Desp. Norm. nº 24/2012**)

De acordo com o **nº 4 do artº 5º do Desp. Norm. nº 24/2012**, o docente que, por qualquer razão, não esteja interessado em desempenhar as funções de avaliador externo da dimensão científica e pedagógica no âmbito da avaliação do desempenho docente, assiste o direito de apresentar pedido de escusa da função através de pedido fundamentado ao diretor-geral da Administração Escolar.

QUEM reúne condições para ser Avaliador Externo?

A bolsa é constituída por docentes de todos os grupos de recrutamento que **reúnam cumulativamente as seguintes condições:**

1. Se encontrem no 4º escalão da carreira ou superior;
2. Sejam titulares de grau de doutor ou mestre em Avaliação de Desempenho Docente e/ou Supervisão Pedagógica, **ou** possuam formação especializada (nas mesmas áreas referidas); **ou** possuam experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica (c/ observação de aulas);

O QUE deve fazer quem se encontra nestas condições?

Os docentes que reúnam cumulativamente as condições definidas em **1.** e uma das definidas em **2.** devem, obrigatoriamente, preencher o **formulário on-line**, cujo endereço lhes será fornecido pelo respectivo órgão de gestão. Deverão fazer o preenchimento e submissão on-line **até 15 de Dezembro de 2012** ⁽²⁾.

Este formulário será tratado no CFAE, tendo em vista a constituição da Base de Dados de Avaliadores Externos, e devolvido à escola em suporte papel para autenticação e devolução ao CFAE acompanhado pelo horário do docente.

Este processo deverá estar concluído pelo CFAE, com a Base de Dados de Avaliadores Externos (BD-AE) estruturada e funcional, até 31 de Janeiro de 2013.

De seguida, será operacionalizado o processo de observação de aulas a todos os requerentes que reúnam as condições e estejam confirmados pelas respectivas escolas e agrupamentos.

⁽²⁾ Para as escolas da área do CEFOPNA, Concelhos de Arronches, Campo Maior, Castelo de Vide, Elvas, Marvão e Portalegre, o link para o formulário a preencher pelos docentes que reúnem condições para ser Avaliadores Externos é:

<https://docs.google.com/spreadsheet/viewform?formkey=dHNBeGwydDhyLWF5ZjJoTVNtUzIDVHc6MQ>

Operacionalização do processo de Observação de aulas:

1. O Director do CFAE será o coordenador e gestor da BD-AE, devendo assegurar:

- a. a constituição da BD-AE;
- b. a actualização da BD-AE;
- c. a calendarização dos procedimentos de avaliação externa e a respectiva divulgação aos intervenientes;
- d. a afectação do avaliador externo a cada avaliado;
- e. o apoio aos avaliadores externos;
- f. a monitorização da implementação do processo.

2. Actualização da BD-AE

- a. A actualização da BD-AE deverá ser feita anualmente, pelos Directores de Escola/Agrupamento de Escolas:
 - i. enviando ao Director do CFAE os horários actualizados dos docentes que integram a BAE;
 - ii. actualizando, sempre que se justifique, a lista de avaliadores externos em consequência da mobilidade, da progressão na carreira ou da formação e experiência profissional adquiridas entretanto;
 - iii. comunicando, sempre que se justifique, qualquer alteração de qualquer natureza, sempre que tal ocorra;

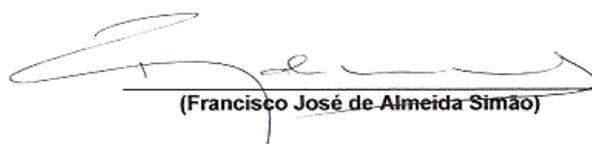
3. A observação de aulas pelos avaliadores externos é realizada num dos dois últimos anos lectivos do ciclo de progressão/avaliação.

4. Disposições transitórias:

- a. Considerando os ciclos de avaliação/progressão na carreira, de acordo com o disposto no Estatuto da Carreira Docente, deverá ter-se em atenção o disposto no nº 2 do art.º 12º (Desp. Norm. nº 24/2012);
- b. Dando cumprimento ao disposto na al. b) do nº 2 do mesmo artigo, os Directores de Escola/Agrupamento de Escolas, deverão, em articulação com o Director do CFAE respectivo, em sede de Comissão Pedagógica, operacionalizar o processo de selecção, divulgação e distribuição dos avaliadores externos, bem como a calendarização da avaliação de dimensão científica e pedagógica, ou seja, do processo de “observação de aulas”, procedimentos que deverão estar concluídos até ao dia 31 do mês de Janeiro de 2013.

Portalegre, 21 de Novembro de 2012

O Director do CFAE,



(Francisco José de Almeida Simão)